Unimed Chapecó	**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** **CIRURGIA REALIZADA POR VÍDEOARTROSCOPIA PARA BIÓPSIA SINOVIAL OU OUTRA**	**TER 142/01** **NSA/ESP** **Implantação: 09/2011** **1ª Revisão: 01/2018**

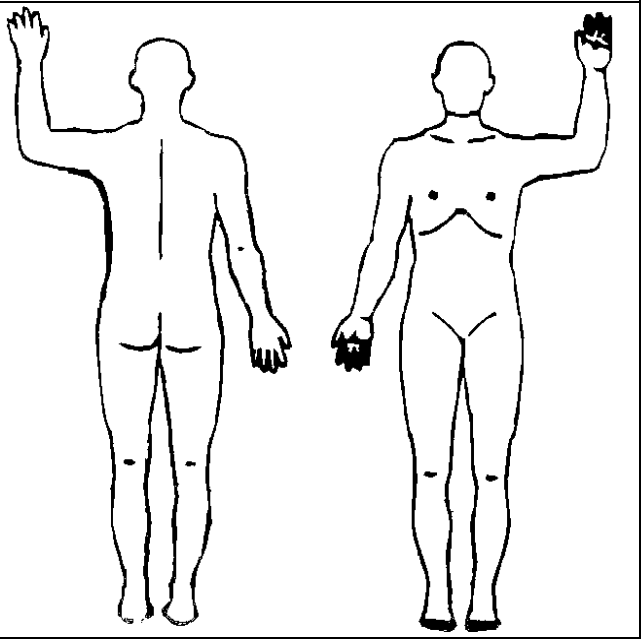
Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a)_____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a) assistente, Dr.(a)_____, inscrito(a) no CRM-_____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado **"CIRURGIA REALIZADA POR VÍDEOARTROSCOPIA PARA BIÓPSIA SINOVIAL OU OUTRA"**, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: é a cirurgia realizada por vídeo artroscopia para visualizar (olhar) a parte interna da articulação, para ajudar no diagnóstico da doença. Biópsia sinovial é a retirada de um pequeno fragmento (pedaço) da membrana que forma a parede interna do joelho (membrana sinovial), este fragmento é enviado para análise microscópica, para identificar a doença. Pode também haver necessidade de uma biópsia do osso, cartilagem ou outro tecido.

COMPLICAÇÕES:
1. Perda ou quebra de material intra-articulação ou presença de micro fragmentos metálicos por desgaste das lâminas de alta rotação.
2. Infecção.
3. Perda funcional – quando o joelho não recupera totalmente para dobrar ou esticar ou ambas.
4. TVP – trombose venosa profunda.
5. Hemartrose – sangramento que se acumula dentro da articulação.
6. Lesão nervosa – quando um nervo é machucado, perfurado ou seccionado (cortado) causando anestesia ou paralisia.
7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM: 3.07.08.13-3 **CID:** M24.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE		
CIRURGIA DO MEMBRO:		**IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:** ⊙
LADO DIREITO	**LADO ESQUERDO**	
( ) Olho direito	( ) Olho esquerdo	
( ) Orelha direita	( ) Orelha esquerda	
( ) Pulmão direito	( ) Pulmão esquerdo	
( ) Ombro direito	( ) Ombro esquerdo	
( ) Braço direito	( ) Braço esquerdo	
( ) Antebraço dir.	( ) Antebraço esquerdo	
( ) Mão direita Se Dedo, qual:	( ) Mão esquerda Se Dedo, qual:	
( ) Mama direita	( ) Mama esquerda	
( ) Rim direito	( ) Rim esquerdo	
( ) Glúteo direito	( ) Glúteo esquerdo	
( ) Coxa direita	( ) Coxa esquerda	
( ) Perna direita	( ) Perna esquerda	
( ) Joelho direito	( ) Joelho esquerdo	
( ) Pé direito Se Dedo, qual:	( ) Pé esquerdo Se Dedo, qual:	
( ) Outros:		

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.
De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.
Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) _____ de_____ de _____.

_____	_____
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome: _____	Nome: _____
RG/CPF: _____	CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.
Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.